# LEI MUNICIPAL Nº. 2.115, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

Concede abono aos servidores da Câmara de Vereadores de Santo Augusto.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder abono aos servidores da Câmara de Vereadores, em efetivo exercício de seus cargos em 01 de dezembro de 2009.

Art. 2º O abono será concedido em parcela única e exclusiva no valor R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago para cada servidor na folha de pagamento de dezembro de 2009.

Art. 3º O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições previdenciárias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores constante no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALVORINDO POLO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretaria Municipal de Administração